



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N. 0503.8/2019

PARECER NO ÂMBITO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA. PROJETO DE LEI Nº 0503.8/2019. AUTORIA DEPUTADO CORONEL MOCELLIN. DISPÕE SOBRE O DEVER DE RETIRADA, PELO PROPRIETÁRIO, DOS BENS MÓVEIS POR ELE ENTREGUES AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA. ADMISSIBILIDADE DA MATÉRIA, APROVAÇÃO NA FORMA DA EMENDA MODIFICATIVA (FLS. 41)

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei de autoria do Eminentíssimo Deputado Coronel Mocellin, com a pretensão de regulamentar o dever de retirada, pelo proprietário, dos bens móveis por ele entregues aos prestadores de serviços de assistência técnica.

O PL sob análise foi lido na sessão plenária em 11 de dezembro de 2019, mesma data em que começou a tramitar nesta comissão, tendo como relatora a Ilustre Deputada Ana Campagnolo, que na primeira oportunidade postulou por diligência (fls. 06). Ato contínuo apresentou parecer pela admissibilidade, com emenda modificativa, que restou aprovado por unanimidade na CCJ (fls. 24-29).



Seguindo seu trâmite regimental o projeto aportou na Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, ficando sob a relatoria do Excelentíssimo Deputado Volnei Weber, que proferiu parecer pela aprovação ratificando a emenda modificativa de folha 29. Já na Comissão de Economia, Ciência, Tecnologia, Minas e Energia, o PL ficou aos cuidados do Nobre Deputado Bruno Souza, que na oportunidade em que apresentou parecer pela aprovação juntou nova emenda modificativa (fls. 41). É sobre essa emenda que iremos deliberar.

É o relatório.

II – VOTO

Dentre as competências desta Comissão está a de analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa das Emendas apresentadas nos projetos de lei, art. 72, inciso I do RIALESC.

Sobre as emendas o Regimento Interno assim dispõe:

Art. 189. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição.

Art. 190. A emenda pode ser supressiva, modificativa, aditiva ou substitutiva global.

No caso em tela, trata-se de emenda modificativa, que o Regimento assim explica:

Art. 190 [...]

§ 2º Emenda modificativa é a que altera artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item de proposição, devendo o dispositivo a que se refere ser reproduzido por inteiro.

É exatamente nesses moldes que o Deputado Bruno Souza apresenta a emenda modificativa, vejamos:

Art. 1º - O Consumidor proprietário de bem móvel que entregá-lo a prestador de serviço de assistência técnica para conserto deve retirá-lo no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data do contato do estabelecimento comunicando a realização do conserto ou a impossibilidade de realiza-lo.



§ 1º - O prazo fixado no caput para retirada do bem deve estar expresso em ordem de serviço timbrada com a identificação do prestador de serviço e assinada pelo consumidor no momento da entrega do bem para o reparo.

§ 2º - É lícito às partes convencionarem prazo diverso do estabelecido no caput.

A emenda não adentra no rol do art. 50, § 2º da Constituição Estadual¹, ou seja, não é matéria de iniciativa privativa do Governador. Ainda, está em perfeita harmonia com os regramentos legais, jurídicos, regimentais.

Diante do exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** da emenda modificativa folha 41, apresentada pelo Deputado Bruno Souza, no Projeto de Lei n. 0503.8/2019, de autoria do Deputado Coronel Mocellin.

É como voto, Senhor Presidente.

Sala de comissões em:



Deputado Mauricio Eskudlark

¹ Art. 50. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

§ 2º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que disponham sobre:

I - a organização, o regime jurídico, a fixação ou modificação do efetivo da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, o provimento de seus cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva;

II - a criação de cargos e funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional ou aumento de sua remuneração;

III - o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual;

IV - os servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

V - a organização da Procuradoria-Geral do Estado e da Defensoria Pública;

VI - a criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 71, inciso IV.